Lei n.º 397 de 21 de novembro de 2012

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Félix do Coribe para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Capitulo I

Do Conteúdo da Lei Orçamentária

Art 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento anual do Município de São Félix do Coribe para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta cujas ações sejam relativas a saúde, a previdência e assistência social.

Parágrafo Único – Os valores constantes desta Lei e seus anexos estão expressos em Reais e a preços de julho de 2012.

Capítulo II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em **R$ 32.890.353,51 (Trinta e dois milhões, oitocentos e noventa mil e trezentos cinqüenta e três reais e cinqüenta e um centavos).**

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente e são estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**26.941.593,72**
Receita Tributária	1.297.280,56
Receita de Contribuições	716.549,45
Receita Patrimonial	616.367,44
Receita de Serviços	1.613.024,00
Transferências Correntes	22.566.324,91
Outras Receitas Correntes	164.047,36
RECEITAS DE CAPITAL	**7.269.064,73**
Transferências de Capital	7.237.064,73
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	**557.600,00**
Receita de Contribuições	484.800,00
Receita de Serviços	70.560,00
Outras Receitas Correntes	2.240,00
(-) CONTA RETIFICADORA	**(1.877.904,94)**
Contribuições ao FUNDEB	(1.877.904,94)
TOTAL	**32.890.353,51**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R$ 32.890.353,51 (Trinta e dois milhões, oitocentos e noventa mil e trezentos cinqüenta e três reais e cinqüenta e um centavos)** apresentando os seguintes desdobramentos:

I – Por Órgãos

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Câmara Municipal	971.441,15		971.441,15
Gabinete do Prefeito	903.834,54		903.834,54
Sec. de Administração	1.786.901,18		1.786.901,18
Sec. da Fazenda	407.343,91		407.343,91
Sec. de Educação Cultura e Desporto	10.515.168,98		10.515.168,98
Secretaria de Saúde		6.190.977,05	6.190.977,05
Secretaria de Bem Estar e Desenv. Social	64.788,54	550.199,08	614.987,62
Sec. Obras e Serviços Urbanos	5.617.225,12		5.617.225,12
Secretaria da Ind., Comércio e Turismo	417.168,78		417.168,78
Sec. de Agric. e Desenvolvimento	1.431.454,75		1.431.454,75
Séc. de Meio Ambiente e Rec. Naturais	55.383,18		55.383,18
Reserva de Contingência	659.571,25		659.571,25
Subtotal	**22.830.281,38**	**6.741.176,13**	**29.571.457,51**
SAAE	1.734.096,00		1.734.096,00
IMUPRE		1.584.800,00	1.584.800,00
Total Geral	**24.564.376,76**	**8.325.976,13**	**32.890.353,51**

II – Por Funções

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	971.441,15		971.441,15
Administração	3.378.003,68		3.378.003,68
Segurança Pública	87.665,76		87.665,76
Assistência Social		550.199,08	550.199,08
Previdência Social		500.704,00	500.704,00
Saúde		5.710.977,05	5.710.977,05
Educação	10.155.630,07		10.155.630,07
Cultura	299.982,44		299.982,44
Urbanismo	2.155.817,28		2.155.817,28
Habitação	544.788,54		544.788,54
Saneamento	4.145.034,31		4.145.034,31
Gestão Ambiental	230.622,86		230.622,86
Agricultura	783.326,40		783.326,40
Comércio e Serviços	93.834,88		93.834,88
Energia	23.038,40		23.038,40
Transportes	868.693,56		868.693,56
Desporto e Lazer	382.890,37		382.890,37
Encargos Especiais	263.476,43		263.476,43
Judiciária	560,00		560,00
Reserva de Contingência RPPS		1.084.096,00	1.084.096,00
Reserva de Contingência	659.571,25		659.571,25
Total	**25.042.377,38**	**7.847.976,13**	**32.890.353,51**

III – Por Categorias Econômicas:

Categoria Econômica	Total
DESPESAS CORRENTES	**23.898.917,19**
Pessoal e Encargos	13.023.406,43
Juros e Encargos da Dívida Interna	1.680,00
Outras Despesas Correntes	10.871.830,76
DESPESAS DE CAPITAL	**7.249.769,07**
Investimentos	6.896.669,87
Inversões Financeiras	6.420,00
Amortização da Dívida Interna	346.679,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.743.667,25**
Reserva do RPPS	1.084.096,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	659.571,25
Total	**32.890.353,51**

Seção III

Das Autorizações

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites dos recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da lei 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

d) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de até 100% (cem por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste artigo;

e) Decorrentes de recursos de convênios e operações de crédito, até o limite dos mesmos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novenbro de 2012.

Hélvio José Estrela Ramos
Prefeito Municipal

LOA 2013

Adenor de Assis Correia
ECONOMISTA
CORECON-BA 5642